

## **PARECER Nº , DE 2001**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Liberdade FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Senador **FRANCELINO PEREIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Liberdade FM Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 122, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 270, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Liberdade FM Ltda.* (cf. fls. 21):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
• Míriam Lúcia Palhares Silva	30
• José Afonso Guerra	30
<b>Total de Cotas</b>	<b>60</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Ouro Preto, a terra dos libertadores do Brasil, é, também, a terra da cultura e do desenvolvimento das artes em Minas Gerais. O excelente desempenho de sua universidade é bem um exemplo do êxito do esforço que a comunidade de Ouro Preto vem fazendo em prol do estímulo ao progresso cultural, inclusive na área da comunicação.

Estou certo de que a implantação da Rádio Liberdade FM Ltda. vai contribuir, e muito, para o aumento da oferta de serviços de informação, entretenimento e cultura à população de Ouro Preto. Por isso, é com imenso prazer que dou parecer favorável ao projeto que ora examinamos.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Liberdade FM Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 13/11/2001.

, Presidente

, Relator